

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
GESIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 38/2020, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM N°: 53 / GG Que;

Cria o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí -FIDEPI, altera a Lei nº 6.022 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Autor: Gov. José Wellington Barroso de Araújo Dias
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 38/2020 de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí -FIDEPI, altera a Lei nº 6.022 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Em suma, o projeto institui o FIDEPI, estabelece seus beneficiários, recursos, vinculação a Secretaria de Fazenda e gerenciamento da Piauí Fomento, aplicação de recursos e seu conselho. Além disso, inclui novas fontes e beneficiários ao FUNGEP.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

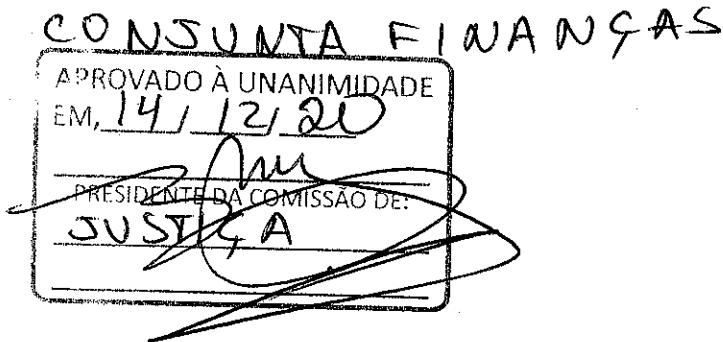
Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno.

Analizando a constitucionalidade da matéria, vê-se que está em consonância com artigo 75, §1º da Constituição Estadual que prevê a competência do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de Dezembro de 2020.



Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

